

Prefeitura Municipal de Platina ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90 CNP 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N° 32/2020

REF. CONVITE Nº 10/2020 - PROCESSO Nº 54/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA EDNILSON BELOTI MAQUINAS ME.

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no **CNPJ** (**MF**) **sob n**° **44.543.999/0001-99**, com sede na Rua João de Souza Martins, n°. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 14601389-X e do C.P.F. n°. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a Empresa **EDNILSON BELOTI MAQUINAS ME**, CNPJ N° 08.340.351/0001-53, com sede à Avenida Antonieta Altenfelder, n° 3737, Bairro Jardim Santa Antonieta, CEP 17.512-130, na cidade de Marília/SP, representada pelo Senhor EDNILSON BELOTI , portador do RG n° 17.655.358 SSP/SP e do CPF/MF N° 096.169.108-50, telefone de contato (14) 3113-5006, (14) 997405868, e-mail <u>ebeloti@bol.com.br</u>, <u>petramak10@gmail.com</u>, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a Prestar Serviços de Troca de Comando Hidráulico de 01 (uma) Pá Carregadeira New Holland 12 C, pertencente à frota de veículos e maquinários da municipalidade, conforme Termo de Referência — Anexo I.

CLAUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.1.** Os serviços de que tratam o presente Edital serão executados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato
- **2.2.** Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital ou não esteja corretamente executado, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Platina **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

4.2. A **CONTRATADA** deverão manter durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão do pagamento (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,05%.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com as verbas codificadas sob o número:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços

Unidade Executora: 02.09.01 Transportes

154510027.2.057000 Manutenção dos Serviços Viários

3.3.90.39.17.00.00 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

<u>CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:</u>

- **6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- **6.2.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
- 3.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

- **7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência de até 03 (três) meses, a contar da data de assinatura, de 09/07/2020 a 07/10/2020.
- 7.3. Poderá o presente CONTRATO ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Platina ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITRA MUNICIPAL PREFEITRA MUNICIPAL POLITICA PROFESTIVA MUNICIPAL PROFE

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

8.1. O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e ao processo licitatório Convite n.º 10/2020 – PROCESSO Nº. 54/2020.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 09 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA WAGNER ROBERTO DE LIMA CPF/MF N°. 049.378.968-57 CONTRATANTE

EDNILSON BELOTI MAQUINAS ME CNPJ N° 08.340.351/0001-53 EDNILSON BELOTI CPF/MF N° 096.169.108-50 CONTRATADA

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza RG n°45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva RG n°45.178.361-X